



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 081/2021

PROJETO: PL Nº 2297/21: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, §1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CFOG
CLPFC

RETIRADO PELO AUTOR*

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:

1ª APRECIÇÃO:

2ª APRECIÇÃO:

3ª APRECIÇÃO:

LEI APROVADA Nº/DATA:

LEI SANCIONADA/DATA:

LEI PROMULGADA/DATA:

PUBLICAÇÕES:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 49/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2021

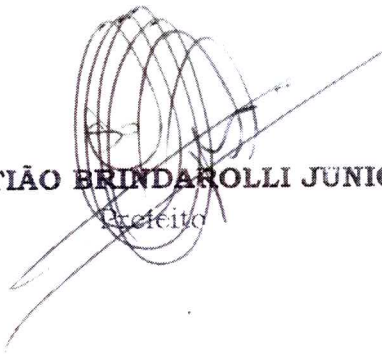
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 49/2021, que “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 11 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 49/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2297/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo municipal nº 49/2021 que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3 737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 03 1964 e dá outras providências”*.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescido ao nosso orçamento os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2021 para que possamos fazer o devido uso. Evitando-se problemas orçamentários nas Secretarias Municipais até o encerramento do ano corrente.

É de se destacar que o orçamento atual se encontra vinculado ao planejamento elaborado por outra gestão, pelo que, por vezes, as projeções realizadas não suprem as demandas de fato.

Assim, resta imperioso o remanejamento orçamentário nesta municipalidade, a fim de possibilitar o andamento e a continuidade dos trabalhos já realizados e a se realizarem.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2297/2021

“Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

02 – Secretaria Municipal de Governo

02.001 – Gabinete do Prefeito

02.001.04 – Administração

02.001.04.122 – Administração Geral

02.001.04.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

02.001.04.122.0040.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$151.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$30.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$40.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$45.000,00

3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$35.000,00

03 – Procuradoria Geral do Município

03.001 – Gabinete do Procurador

03.001.02 – Judiciária

03.001.02.062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

03.001.02.062.0040 – Programa de apoio administrativo

03.001.02.062.0040.2004 – Manutenção Procuradoria Geral do Município

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$48.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$15.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$15.000,00

3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$25.000,00

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.001 – Gabinete da Secretaria da Fazenda

04.001.04 – Administração

04.001.04.123 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

04.001.04.123.0040 – Programa de apoio administrativo

04.001.04.123.0040.2005 – Manutenção Procuradoria Geral do Município

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$120.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$70.0000,00

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.04 – Administração

04.002.04.843 – Serviços da Dívida Interna

04.002.04.843.0040 – Programa de apoio administrativo

04.002.04.843.0040.2.007 - Amortização - Encargos Dívida Confessada

3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$50.000,00

4.6.90.51.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$30.000,00

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.04 – Administração

04.002.04.843 – Serviços da Dívida Interna

04.002.04.843.0040 – Programa de apoio administrativo

04.002.04.843.0040.2.008 - Amortização - Encargos Dívida Confessada

4.6.90.51.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$39.500,00

05 – Secretaria Municipal de Administração

05.001 – Gab. Secretaria de Adm. e Planejamento

05.001.04 – Administração

05.001.04.122 – Administração Geral

05.001.04.122.0040 – Programa de apoio administrativo

05.001.04.122.0040.2013 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$298.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$61.700,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$16.000,00

05.001.04.082.0040.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$13.500,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$82.900,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$20.000,00

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

06.001 – Gab. Sec. de Educação e Esportes

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Ensino Fundamental

06.001.12.122.0040 – Programa de apoio administrativo

06.001.12.122.0040.2013 - Manutenção da Secretaria da Educação e Esportes

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$10.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Fontes: 1103 - Recursos Ordinários Livres ----- R\$6.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 1103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$95.000,00

Fontes: 1104 - Demais impostos vinculados à educação básica ----- R\$90.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$19.000,00

Fontes: 1104 - Demais impostos vinculados à educação básica ----- R\$15.000,00

06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

06.001 - Gab. Sec. de Educação e Esportes

06.001.12 - Educação

06.001.12.361 - Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 - Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.122.0190.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$10.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Fontes: 1103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$15.000,00

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$100.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ----- R\$35.000,00

Fontes: 1104 – Demais impostos vinculados à educação básica ----- R\$90.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Gabinete Secretaria de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.122 – Administração Geral

07.001.10.122.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.122.0160.2025 – Manutenção de Administração da Saúde Pública

3.3.90.14.00.00 – Diárias

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$18.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$30.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2026 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$38.700,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$266.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$122.300,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$22.700,00

Fontes: 1369 – Saúde – Serviço Prestados SUS/FATURAMENTO AIH'S ----- R\$18.500,00

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fontes: 1369 - Serviço Prestados SUS/FATURAMENTO AIH'S ----- R\$18.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) ----- R\$37.300,00

08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Criança e Adolescente

08.001 – Gabinete de Ação Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.122 – Administração Geral

08.001.08.122.0100 – Programa de proteção social básica

08.001.08.122.0100.2034 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$167.500,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$54.500,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil



Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$29.900,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$29.500,00

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$45.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$35.000,00

08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Criança e Adolescente

08.001 – Gabinete de Ação Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.001.08.243.0100 – Programa de proteção social básica

08.001.08.243.0100.2036 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$29.500,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$15.000,00

09 – Secretaria Municipal de Obras, transportes e serviços urbanos

09.001 – Gabinete de Secretaria de Obras, transportes e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de serviços de utilidade pública

09.001.15.451.0240.2041 – Manutenção de Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$193.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$58.100,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$20.300,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$70.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$90.000,00

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001 – Gabinete de Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Programa de serviços de utilidade pública

10.001.04.122.0013.2043 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$32.400,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$20.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$15.000,00



3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$50.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$90.000,00

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001 – Gabinete de Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Programa de serviços de utilidade pública

10.001.04.122.0013.2044 – Manutenção Atividades Manutenção do Meio Ambiente

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$161.100,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$45.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$19.800,00

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete de Sec de Agricultura

11.001.04 – Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0013 – Programa de promoção de Agricultura

11.001.04.122.0013.2043 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$45.500,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$13.300,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$60.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$60.000,00

TOTAL: ----- R\$3.737.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00 – Cota-Parte do ICMS	1000	R\$ 1.760.000,00
	1303	R\$ 330.000,00
	1103	R\$ 110.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	1000	R\$ 900.000,00
	1303	R\$ 225.000,00
	1104	R\$ 375.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.01.00.00.00 – Serviços Ambulatoriais	1369	R\$ 37.000,00

TOTAL: ----- R\$3.737.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.



Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

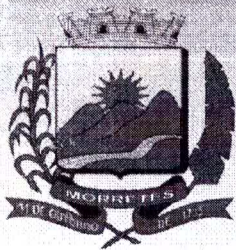
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prezido



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2021.

Mem. Int. 094/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.297/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 que "Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto;
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Delmeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 081/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 que "Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

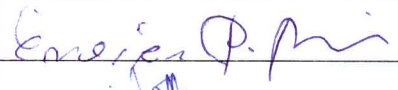
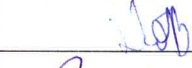
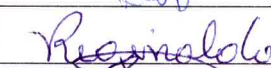
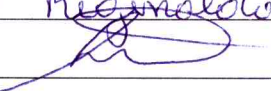
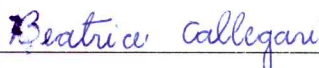


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 que "Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		17/11/21
Celso Ferreira de Souza		17/11/21
Isael Alves		17/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		17/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		17-11-2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		17/11/21
Fabiano Cit		17/11/2021
Luciane Costa Coelho		17/11/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2021.

Mem. Int 084/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 que "Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

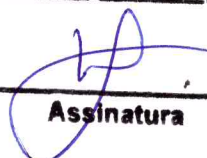
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 17 / 11 / 2021


Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2297/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.737.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso I c/c art. 43, § 1.º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar de excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.737.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil reais).

Para tanto, o Executivo em sua mensagem/justificativa mencionou que a abertura do referido crédito é necessária para que o Município possa utilizar em seu orçamento os recursos que foram contemplados devido ao excesso de arrecadação de receita do ano de 2021.

De acordo com o artigo 2.º do presente projeto, o excesso de arrecadação foi verificado em relação as receitas provenientes de impostos e serviços ambulatoriais. Quanto aos impostos estes se referem a Cota-parte do ICMS e Imposto sobre transmissão Inter vivos de bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis (- ITBI).

Considerando tratar-se de abertura de crédito de valor expressivo, no montante de R\$ 3.737.000,00, preliminarmente à emissão de parecer jurídico favorável ao seguimento do trâmite do presente projeto, esta Procuradoria necessita analisar com maior cautela dados oficiais orçamentários que demonstrem a origem dos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Ocorre que o Projeto não vem acompanhado de nenhum apontamento ou metodologia de cálculo que indique com clareza os períodos mensais e a ocorrência do mencionado excesso de arrecadação referente aos impostos e serviços.

Ademais, considerando que recentemente foi aprovado por esta Casa, outro projeto de lei de abertura de crédito por excesso de arrecadação do **ITBI** no valor de R\$ 249.125,00, o qual deu origem a Lei Municipal n.º 656 de 03 de novembro de 2021, por mais esta razão se faz necessário que esta Casa analise com



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

prudência o balancete orçamentário dos períodos em que ocorreram os apontados excessos de arrecadação do ITBI.

Portanto, para que esta Câmara Municipal possa aprovar com segurança o presente projeto, faz-se necessário que o Executivo elabore em anexo ao presente projeto a metodologia usada como forma de cálculo do excesso de arrecadação para a abertura do crédito adicional pretendido.

O cálculo a ser apresentado encontra-se disciplinado no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 a qual trata sobre direito financeiro no âmbito do orçamento público.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, com base nesses dispositivos, o cálculo deverá demonstrar se houve o excesso de arrecadação no período informado, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual.

Por fim, considerando que já houve excesso de arrecadação no valor de R\$ 249.125,00 referente ao ITBI, objeto da aludida Lei Municipal n.º 656/2021, deve ser descontado do valor calculado o crédito adicional já aberto por excesso de arrecadação do ITBI no período, conforme previsto no § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Seguem em anexo, modelos de projetos que contemplam a mesma matéria e natureza de crédito suplementar, os quais encontram-se acompanhados das memórias de cálculos indicativas do excesso de arrecadação (docs. em anexo).

Afora a necessidade de apresentação do referido cálculo/demonstrativo da tendência do excesso de arrecadação, também convém ao Executivo, esclarecer em sua justificativa o conceito e mecanismo da entrada de receita sobrevinda de serviços ambulatoriais, uma vez que esta Câmara não possui conhecimento quanto ao mecanismo de arrecadação referente a esta receita, cujo código e fonte encontram-se redigidos no artigo 2.º da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Código da receita: 1.7.2.8.03.1.1.01.01.00.00.00 Fonte: 1369

Por último importante também o Executivo esclarecer em sua justificativa se os percentuais mínimos de aplicação dos recursos vinculados da Educação (25 %) e Saúde (15%) estão sendo observados conforme prevê a CF/88. Isso porque da leitura do projeto, observando-se a soma dos números constantes na pasta da Educação não resulta na correspondência com o mencionado percentual.

Após, sobrevindas as informações, esta procuradoria desde já pugna por nova análise, para fins de elaboração de parecer jurídico correspondente ao enfrentamento amplo da matéria.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 249.125,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte e cinco reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei nº 2.291/2021 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 249.125,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte e cinco reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.002 - Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 - Atenção Básica

07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2026 - Manutenção de Programas de Atenção Básica

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 299/00 - 15%) - ----- - R\$ 249.125,00

TOTAL: - ----- - R\$ 249.125,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita: 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00. - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - -----R\$ 249.125,00

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

11/11/2021



LEI MUNICIPAL N.º 1.243 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito
Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício Lei Municipal nº. 1.206/2020, no valor de R\$ 10.649.171,82 (Dez milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de tendência de excesso de arrecadação – FONTE 01000000 – RECURSOS PROPRIO R\$ 5.656.925,21

FONTE 01010000 – RECURSOS EDUCAÇÃO R\$ 2.334.290,73

FONTE 01020000 – RECURSOS SAUDE R\$ 1.772.616,54

FONTE 01460000 – TRANSF. DE RECUROS DOS SUS R\$ 885.339,56

Art. 3º - O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 22 de setembro de 2021.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do calculo

- Arrecadação do 1º Período de 2020 PRÓPRIO (Janeiro a Agosto) R\$ 10.549.209,50
- Arrecadação do 2º Período de 2020 PRÓPRIO (Setembro a Dezembro) R\$ 6.843.642,35
Arrecadação do 1º Período de 2021 PRÓPRIO (Janeiro a Agosto) R\$ 15.674.496,68

- 1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício
FONTE 01000000 – RECURSOS PRÓPRIO

Arrecadação 1º período de 2020

Arrecadação 1º período de 2021

= taxa de incremento

R\$ 10.549.209,50

R\$ 15.674.496,68

= 1,49

2. Calculo da Arrecadação do 2º período de 2020 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2021
- R\$ 6.843.642,35 x 1,49 = 10.197.027,10

3. Demonstrativo do Calculo da Tendência
- | | |
|--|-------------------------|
| - Arrecadação 1º Período de 2021 | R\$ 15.674.496,68 |
| - Arrecadação provável do 2º período de 2021 | R\$ 10.197.027,10 |
| - Arrecadação Provável do Exercício 2021 | R\$ 25.871.523,78 |
| (-) Previsão Orçamentaria para 2021 | R\$ 20.214.598,57 |
| (=) Provável Excesso | R\$ 5.656.925,21 |

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do calculo

- Arrecadação do 1º Período de 2020 SAUDE (Janeiro a Agosto) R\$ 6.339.522,79
- Arrecadação do 2º Período de 2020 SAUDE (Setembro a Dezembro) R\$ 3.825.312,91
- Arrecadação do 1º Período de 2021 SAUDE (Janeiro a Agosto) R\$ 8.520.550,03

1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício
FONTE 01020000 – RECURSOS SAUDE

2-

Arrecadação 1º período de 2020

= taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2021

R\$ 6.825.312,91

= 1,25

R\$ 8.520.550,03

4. Calculo da Arrecadação do 2º período de 2020 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2021

-R\$ 3.825.312,91 x 1,25 = 4.781.641,14

5. Demonstrativo do Cálculo da Tendência

- Arrecadação 1º Período de 2021	R\$ 8.520.550,03
- Arrecadação provável do 2º período de 2021	R\$ 4.781.641,14
- Arrecadação Provável do Exercício 2021	R\$ 13.302.191,17
(-) Previsão Orçamentaria para 2021	R\$ 10.967.900,44
(=) Provável Excesso	R\$ 2.334.290,73

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do calculo

- Arrecadação do 1º Período de 2020 EDUCAÇÃO (Janeiro a Agosto) R\$ 4.253.004,21
- Arrecadação do 2º Período de 2020 EDUCAÇÃO (Setembro a Dezembro) R\$ 2.555.210,63
Arrecadação do 1º Período de 2021 EDUCAÇÃO (Janeiro a Agosto) R\$ 5.670.952,03

2- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício
FONTE 01010000 – RECURSOS EDUCAÇÃO

3-

3- Arrecadação 1º período de 2020
----- = taxa de incremento
Arrecadação 1º período de 2021

R\$ 4.253.004,21
----- = 1,33
R\$ 5.670.952,03

6. Calculo da Arrecadação do 2º período de 2020 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2021
- R\$ 2.555.210,63 x 1,33 = 3.398.430,14

7. Demonstrativo do Calculo da Tendência

- Arrecadação 1º Período de 2021	R\$ 5.671.952,03
- Arrecadação provável do 2º período de 2021	R\$ 3.398.430,14
- Arrecadação Provável do Exercício 2021	R\$ 9.070.382,17
(-) Previsão Orçamentaria para 2021	R\$ 7.297.765,63
(=) Provável Excesso	R\$ 1.772.616,54

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do calculo

- Arrecadação do 1º Período de 2020 SAUDE (Janeiro a Agosto) R\$ 2.085.901,06
- Arrecadação do 2º Período de 2020 SAUDE (Setembro a Dezembro) R\$ 1.114.170,06
Arrecadação do 1º Período de 2021 SAUDE (Janeiro a Agosto) R\$ 2.445.708,78

4- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício
FONTE 01460000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS SUS

5-

4- Arrecadação 1º período de 2020
----- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2021

R\$ 2.085.901,06
----- = 1,17

R\$ 2.445.708,78

8. Calculo da Arrecadação do 2º período de 2020 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2021

- RECURSOS DO SUS R\$ 1.114.170,06 x 0,94 = 1.303.578,97

9. Demonstrativo do Calculo da Tendência

FUNDEB

- Arrecadação 1º Período de 2021	R\$ 2.445.708,78
- Arrecadação provável do 2º período de 2021	R\$ 1.303.578,97
- Arrecadação Provável do Exercício 2021	R\$ 3.749.287,75
(-) Previsão Orçamentaria para 2021	R\$ 2.863.947,89
(=) Provável Excesso	R\$ 885.339,86

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.517/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do município no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por Excesso de Arrecadação, adicionando recursos no orçamento do município.

**08 – Secretaria Municipal de Educação
004 – Gestão de Transporte Escolar
12 – Educação
0020 – Supervisão e Coordenação Superior
2166 – Manutenção Transporte Escolar**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.1.25.000000	360.000,00
TOTAL		360.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - **Excesso de Arrecadação**, relativo à Fonte de Recurso: **1.25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação**, conforme demonstrado no **Anexo I - Calculo de Tendência de Excesso de Arrecadação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 3º -** O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.
Em 19 de Setembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RECEITA DE TRANSFERENCIA DO ESTADO – SEDUC/MT

RECEITA	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ESTADO
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até 07/2019
1 - Total Orçado	R\$ 1.500.000,00
2 - Valor arrecadado no Período: Janeiro a Julho/2019	R\$ 1.117.426,08
3 - Tendência de Arrecadação	R\$ 360.000,00
4 - Expectativa de Arrecadação	R\$ 1.862.856,36
5 - Total de Excesso verificado (5 = 4 – 1)	R\$ 362.856,36



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI N.º 2.067/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

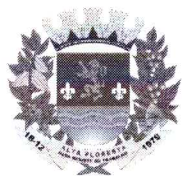
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 4.175.539,70** (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art.2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso **II - Excesso de Arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

a) – **Fonte de Recursos: 1.00.000** – Recursos Ordinários no valor de R\$ 3.314.781,19 (três milhões trezentos e quatorze mil e setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos);

b) – **Fonte de Recursos: 1.01.000** – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação, no valor de R\$ 860.758,51 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos);



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

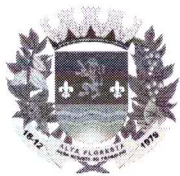
Art. 3º - O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de Setembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



ANEXO I CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

3

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
1.1.1.3.03.1.1.01.00 - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho
1.1.1.8.01.1.1.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.3.6.0.01.1.1.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1.7.1.8.01.2.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal
1.7.1.8.01.3.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% cota entregue no mês de dezembro - principal
1.7.1.8.01.5.1.00.00 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal
1.7.1.8.01.8.1.00.00 - Cota-parte do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou títulos ou valores mobiliários/ouro
1.7.1.8.02.1.1.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.1.8.02.2.1.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM
1.7.1.8.99.1.1.01.00 - Outras Transferências Financeiras da União-Aux. Financeiro Recomposição FPM
1.7.2.8.01.1.1.00.00 - Cota-parte do ICMS – principal
1.7.2.8.01.2.1.00.00 - Cota-parte do IPVA - principal
1.7.2.8.01.3.1.00.00 - Cota-parte do IPI – municípios

Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários

Demonstrativo da Receita Arrecadada		Acumulado até mês Agosto/2020
1 – Total Orçado para o Exercício 2020		52.370.700,00
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2020		44.278.281,19
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)		(8.092.418,81)
4 – Média de Arrecadação: Período 08 meses - (4 = 2 ÷ 8)		5.534.785,15
5 – Tendência de arrecadação p/ meses: Set a Dez/2020	RS 19.012.000,00	11.407.200,00
5.1 – FR 1.00 - Recursos Ordinários 60%	RS 11.407.200,00	
5.2 – FR 1.01 – Transferências de Impostos - Educação 25%	RS 4.753.000,00	
5.3 – FR 1.02 – Transferências de Impostos - Saúde 15%	RS 2.851.800,00	
6 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 1 – 2 – 5)		3.314.781,19
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1.00 (Ordinários)		3.314.781,19

Alta Floresta – MT. 28 de setembro de 2020

Luiz Alberto Wanzke
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

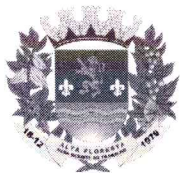
4

Fonte de Recursos: 1.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Demonstrativo da Receita Arrecadada		Acumulado até mês Agosto/2020
1 – Total Orçado para o Exercício 2020		11.614.375,00
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2020		7.722.133,51
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)		(3.892.241,49)
4 – Média de Arrecadação: Período 08 meses - (4 = 2 ÷ 8)		965.266,69
5 – Tendência de arrecadação p/ meses: Set a Dez/2020	R\$ 19.012.000,00	4.753.000,00
5.1 – FR 1.00 - Recursos Ordinários 60%	R\$ 11.407.200,00	
5.2 – FR 1.01 – Transferências de Impostos - Educação 25%	R\$ 4.753.000,00	
5.3 – FR 1.02 – Transferências de Impostos - Saúde 15%	R\$ 2.851.800,00	
6 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 1 – 2 – 5)		860.758,51
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1.01 (Educação)		860.758,51

Alta Floresta – MT. 28 de setembro de 2020

Luiz Alberto Wanzke
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.067/2020**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 4.175.539,70 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Alta Floresta.

As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos: 1.00—Recursos Ordinários e da Fonte de Recursos: 1.01—Receitas de Impostos e Transferências de Impostos — Educação, que serão destinados ao reforço suplementar das dotações orçamentárias para o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas) e com Investimentos (Obras e Instalações e Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado).

As suplementações dos créditos orçamentários serão desdobrados por nível de elemento de despesas, através de decreto municipal, atendendo a cada secretaria de acordo com sua respectiva fonte de recursos.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

6

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ...

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

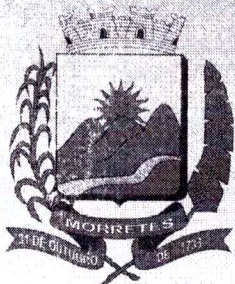
Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de Setembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

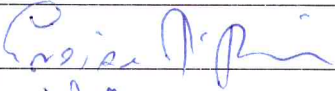
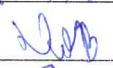
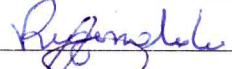
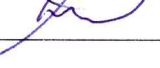
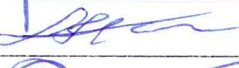


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 que "Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		19/11/21
Celso Ferreira de Souza		22/11/21
Isael Alves		19/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		19/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		19/11/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		19/11/21
Fabiano Cit		19/11/2021
Luciane Costa Coelho		29/11/2021 10:05



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.297/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

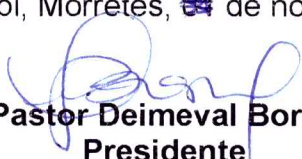
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

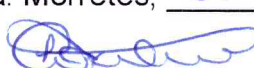
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, ²⁴~~04~~ de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ²⁹ de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.297/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

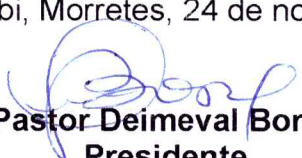
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

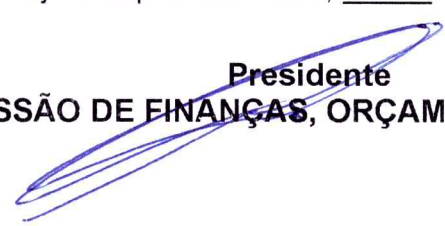
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. João Vitor Peluso da Silva
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.297/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

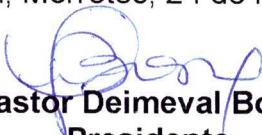
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

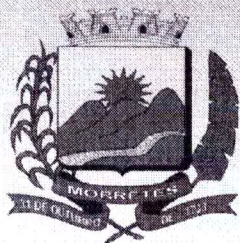
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Cit.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.737.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2021.

Vereador Fabiano Cit
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. MARCELA DA SILVA ELIAS
MD. MEMBRO DA CLPFC
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº 012/2021
Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 2.297/2021, venho através do presente solicitar à Vossa Excelência para que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de convocar representantes do Executivo Municipal, para que os mesmos possam proceder esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei, sugerindo que seja realizada no dia 08 de dezembro do ano em curso.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

(☒) Defiro
() Indefiro

Assinatura
06 / 12 / 2021

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0178/2021

Assunto: Encaminhamento de Ofício da Comissão.

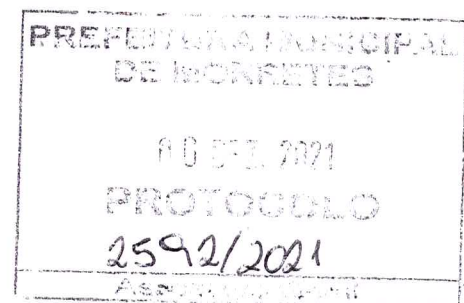
Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, os Ofícios nº 012 e 013/2021 expedidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os quais solicitam reuniões junto à representantes do Poder Executivo Municipal para tratar sobre os Projetos de Lei nº 2.297 e 2.298/2021, a realizarem-se nos dias 08 e 10 de dezembro do corrente ano, respectivamente.

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fabiano Cit
Vice-Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



Ofício nº 757/2021 – GAB.

Morretes, 07 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

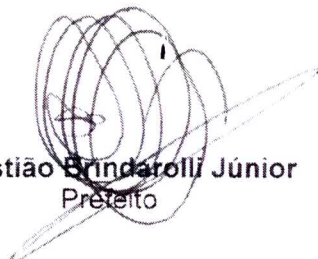
Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 178/2021, informar que em relação ao Ofício nº 12/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei nº 2.297/2021 em questão, terá solicitação de retirada para adequações que se fazem necessárias.

Em relação ao Ofício nº 13/2021, informamos que para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de lei ordinária nº 2.298/2021, confirmamos a presença do Secretário Municipal de Ação Social: Alexandre Rocha Júnior, e a Diretora de Proteção a Família: Maria Cristina Moraes Da Costa Pinto, na Sessão da Comissão supracitada que ocorrerá no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 09:30.

Atenciosamente,



Sebastião Brindaroli Júnior
Prefeito



Ofício nº 756/2021 – GAB.

Morretes, 07 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de lei ordinária nº 2 297/2021 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências", para adequações que se fazem necessárias.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

Ofício nº 179/2021

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

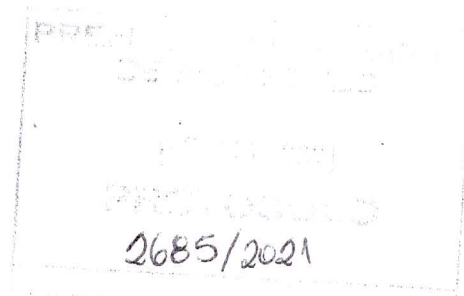
Senhor Prefeito,

Em atendimento ao **Ofício nº 756/2021** protocolado nesta Casa no dia 08 de dezembro do ano em curso, vimos através do presente proceder a devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.737.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências", sem apreciação deste Legislativo Municipal.

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fabiano Cit
Vice-Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL.
MORRETES – PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Considerando que o Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.297/2021 na data de 11 de novembro e, no dia 08 de dezembro protocolou um Ofício solicitando a retirada do mesmo, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 081/2021 por perda de objeto.

Portanto, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o Processo Legislativo nº 081/2021 foi concluído nesta data sem apreciação deste Legislativo.

Por fim, procedo ao arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de dezembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021